



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO	:	0009058-02.2025.6.07.8100
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE ENGENHARIA
ASSUNTO	:	Contratação. Teste de Integridade - Eleições 2026.

Decisão Nº 4179/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Cuida-se de proposta da Seção de Engenharia – SENGE/SAO, que visa à contratação de *"Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia para a Instalação, Configuração e Disponibilização Temporária de Solução de CFTV-IP visando a filmagem, o monitoramento, a transmissão e a gravação do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas das eleições do Distrito Federal do ano de 2026, em primeiro e segundo turno, se houver"*, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (1961455) e Projeto Básico (2089223), com custo estimado de R\$ 117.290,56 (cento e dezessete mil duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

A demanda foi prevista no PCA - item nº 56/2026.

Ao encaminhar os documentos para análise, o Secretário da SAO teceu as seguintes considerações acerca da forma eletrônica para o processamento da dispensa de licitação (2091096):

Cumpra registrar que a dispensa eletrônica constitui a regra para as contratações diretas deste Regional, por prestigiar, em especial, a competitividade e a transparência. Todavia, a observância do procedimento não pode ser analisada de forma dissociada da finalidade pública almejada. No caso concreto, a adoção da forma eletrônica, embora formalmente adequada, expõe a Administração a risco concreto de comprometimento do cronograma eleitoral, circunstância que, s.m.j., recomenda a mitigação da formalidade em favor da tempestiva disponibilização de serviço indispensável à realização das Eleições Gerais.

Dessa forma, entende-se configurada a hipótese prevista no inciso II do art. 6º da Portaria Presidência nº 94/2024, manifestando-se esta Secretaria favoravelmente ao afastamento da dispensa eletrônica para a presente contratação, sugerindo o prosseguimento do feito pela forma não eletrônica, nos termos do § 3º da mesma norma.

Os artefatos de planejamento foram então analisados pela Assessoria de Apoio às Aquisições – ASAQ, que encartou o Parecer ASAQ nº 14/2026 (2092769), com as seguintes conclusões:

Ante o exposto, com base no presente relato, nos normativos referidos e

na análise realizada neste Parecer, encaminha-se o procedimento ao exame dessa Diretoria-Geral, oportunidade em que esta Assessoria se manifesta nos seguintes termos:

5.1 pela continuidade do procedimento, ante a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração do Documento de Formalização da Demanda e do Projeto Básico, relacionados à fase de planejamento da contratação.

5.1.1 pelo que se depreende da instrução, a contratação será direta, mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, inciso I, o art. 6º, inciso II, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), cuja plausibilidade da justificativa apresentada pela CISEG (2090119) foi atestada pela SAO (2091096);

5.1.2 vale ressaltar, no entanto, que a AJUP poderá realizar novos apontamentos diante da competência prevista no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, referente ao controle prévio de legalidade das contratações. Eventuais ajustes dispensam nova manifestação desta Assessoria;

5.2 Se autorizado o prosseguimento do feito, propõe-se a ratificação dos integrantes da Equipe de Planejamento indicados no PB, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 30/2023, com as alterações realizadas pela Portaria Diretoria-Geral TRE-DF nº 124/2024 (id 1738545);

5.2.1 em seguida, recomenda-se o encaminhamento dos autos à COLOC/SELIP para continuidade da instrução;

5.2.2 a SELIP adotará os procedimentos aplicáveis à dispensa não eletrônica, previstos nos §§ 1º, 4º a 7º, do art. 39, e nos arts. 40 e 41, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), assim como na Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717), podendo ratificar, complementar e/ou retificar a pesquisa de preços realizada pela Equipe de Planejamento;

5.2.3 após a atuação pela SELIP, os autos poderão ser remetidos à SEDCO para elaborar a minuta do instrumento contratual incluindo os dados da pretensa contratada, conforme art. 42 da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981). E, em continuidade, à COLOC para retificar ou ratificar os atos praticados pelas unidades subordinadas;

5.2.4 se ratificada a instrução, a tramitação regular, prevista no art. 43 dos normativos citados, indica que a COLOC poderá encaminhar os autos à SEPEO e, em seguida, à CORF/SAO;

5.2.5 se concordar com os atos praticados, a SAO remeterá o feito à AJUP para o controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o art. 44, § 1º, dos normativos referenciados.

5.3 Alerta-se para os prazos referenciais para a tramitação dos procedimentos de contratação de bens, serviços e obras no âmbito do TRE-DF, previstos no Anexo I da Portaria Presidência nº 5/2026 (1967243). Assim, algumas regras foram destacadas e sintetizadas no tópico 4 deste Parecer.

5.4 Após a regular tramitação em conformidade com as normas internas, caberá ao Ordenador de Despesa competente deste Tribunal, por ocasião da autorização para a contratação, ratificar a aprovação do DFD

Por todo o exposto, AUTORIZO o prosseguimento da instrução que visa à contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia para a instalação, configuração e disponibilização temporária de solução de CFTV-IP visando a filmagem, o monitoramento, a transmissão e a gravação do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas das eleições do Distrito Federal do ano de 2026, em primeiro e segundo turno, se houver, bem como ratifico os nomes dos servidores José Julien Neves Silva e Edgar Carvalho Gama Molas, ambos da SENGE, como integrantes da Equipe de Planejamento, com fulcro no artigo 4º e parágrafo único da Portaria Diretoria-Geral nº 30/2023 - Compilada (1738544), alterada pela Portaria Diretoria-Geral nº 124/2024 (1738545).

A contratação poderá ser processada mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, com fundamento no art. art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, inciso I, o art. 6º, inciso II, e o art. 38, parágrafo único, da Portaria Presidência TRE-DF nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência TRE-DF nº 68/2025 (1782981), cuja plausibilidade da justificativa apresentada pela CISEG (2090119) foi atestada pela SAO (2091096).

Encaminhe-se à COLOC/SELIP, para continuidade à instrução, devendo observar as recomendações da ASAQ.

Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral**, em 26/06/2026, às 13:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2093100** e o código CRC **CDA921DF**.